

Tempo 804
9/3/86

Pena de morte para quatro bandidos armados

O Tribunal Militar Revolucionário condenou quatro bandidos armados à pena de morte e outros sete réus acusados em processos-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, a penas que vão de oito a 18 anos de prisão.

Um comunicado do TMR dá a conhecer que este órgão esteve reunido entre os dias 19 e 21 do mês em curso, tendo julgado os réus Pedro Francisco Muddledovo, Simon Issai Gove, Xico Alberto Gumessai e Agostinho João Munguambe, todos eles bandidos armados.

De acordo com o comunicado, estes bandidos praticaram assassinatos e acções terroristas contra populações civis indefesas, emboscaram viaturas na Estrada Nacional n.º 1, na estrada Maputo/Namaacha e na estrada Maputo/Ressano Garcia, tendo morto os seus ocupantes e saqueado bens.

Os quatro réus, provados os factos, foram condenados à pena de morte.

Na mesma audiência, o TMR julgou o bandido armado de nome José Matambissane Wilson Paruque, que era acusado de raptar jovens para engrossar as fileiras do banditismo, saquear comida e bens das po-

pulações e praticar o crime de espionagem nas zonas de Macia e Xai-Xai. Tendo sido provados estes factos, o réu foi condenado na pena de 18 anos de prisão.

Os réus Agostinho Manuel Chuvene e Tomás Mukoe Simango, também julgados na mesma ocasião, praticaram o crime de rebelião armada, saquearam bens das populações e raptaram cidadãos indefesos, pelo que, provados estes factos, foram condenados na pena de 15 anos de prisão.

Por seu turno, José Bento Valoi, Simon Miksen Massawana, Conhane Tolokane Sitole e Feliciano Lace Mapai praticaram o crime de pertença e colaboração com o banditismo armado. Os três primeiros foram condenados na pena de 12 anos de prisão, tendo o quarto sido condenado a oito anos, devido a circunstâncias atenuantes provadas.

Por último, o Tribunal Militar Revolucionário julgou o réu Zenguene João Chinguno, que vinha acusado de apoio e colaboração com os bandos armados, através do fornecimento de comida e bebidas tradicionais, para o que teria mobilizado a população da sua zona. Nenhum destes factos ficou provado durante a audiência do julgamento, pelo que o réu foi absolvido e mandado em paz e liberdade.